



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7 390, de 10 de março de 2026

(DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS LISTAS, EM ORDEM CLASSIFICATÓRIA, DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS VÁLIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal publicará e manterá, em seu sítio eletrônico oficial, as listas completas, atualizadas e de fácil acesso público, dos candidatos aprovados em concursos públicos válidos realizados pelo Município de Votuporanga.

Art. 2º A publicação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá ser separada por listas correspondentes ao número e ano do edital e respectivos cargos, contendo, no mínimo:

I - o nome do cargo;

II - a classificação obtida no certame, em ordem cronológica;

III - o nome completo do candidato aprovado;

IV - a situação atual do candidato; e

V - o prazo de validade do concurso.

Art. 3º O Poder Executivo deverá atualizar as listas sempre que houver nova homologação, prorrogação de validade ou decisão judicial que altere a classificação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 10 de março de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 2/2026, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala.

LEI Nº 7 391, de 10 de março de 2026

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA OBRIGATÓRIA DE CRONOGRAMA

VACINAL NA ALTA HOSPITALAR EM MATERNIDADES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória, em todas as maternidades do Município, a entrega do cronograma de vacinação infantil aos pais ou responsáveis legais no momento da alta hospitalar do recém-nascido.

Art. 2º O cronograma deverá conter:

I - lista completa das vacinas obrigatórias e recomendadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI);

II - idade recomendada para aplicação de cada vacina;

III - locais de vacinação disponíveis no Município, com endereço e horário de funcionamento;

IV - contatos úteis para esclarecimento de dúvidas e agendamento de vacinas.

Art. 3º O material poderá ser entregue em formato físico ou digital, desde que acessível e compreensível pelos responsáveis.

Art. 4º As maternidades deverão manter registro da entrega do cronograma, com assinatura ou confirmação digital dos responsáveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 10 de março de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 170/2025, de autoria do vereador Marcão Braz e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

LEI Nº 7 392, de 10 de março de 2026

(DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)